



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 097/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.185.370/0001-20, com sede na Rua 1 de Maio, n.º 08, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pontão - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 097/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de kit de embreagem e rolamento, destinados à manutenção corretiva do ônibus escolar placa IUN3I33, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                    | Unidade | Quantidade | Valor total  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|
| 01   | Kit de embreagem completo com rolamento, incluindo fornecimento e instalação no ônibus escolar placa IUN3I33 | Kit     | 01         | R\$ 3.000,00 |

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$3.000,00 (três mil reais).



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho ou da entrega do veículo à CONTRATADA, considerando a necessidade de restabelecimento das condições de uso do ônibus escolar.

2.3. A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, cabendo à CONTRATADA fornecer peça nova, compatível e adequada ao veículo, bem como realizar todos os serviços necessários à correta instalação e funcionamento do sistema de embreagem e rolamento.

2.4. Após a conclusão dos serviços, o veículo será submetido à verificação pela Secretaria Municipal de Educação ou por servidor designado, que poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de promover as correções necessárias, sem custo adicional ao Município.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.



3.3. Havendo apontamento de desconformidade na execução dos serviços, ausência de documentação necessária, erro na nota fiscal ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0601 12 361 0082 2020 7776.3 — MDE TRANSP ESC

0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 — MATERIAL DE CONSUMO

0601 12 361 0082 2020 33903039000000 1500 — MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA**

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- b) disponibilizar o veículo para realização dos serviços, quando cabível; acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) verificar a conformidade das peças e serviços executados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, objeto executado em desacordo com as especificações;



- e) notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;
- f) efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato, após o regular ateste da Nota Fiscal;
- g) aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

## 5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer e instalar o kit de embreagem e rolamento, observando as especificações técnicas aplicáveis; executar os serviços com mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados;
- b) concluir os serviços no prazo estabelecido;
- c) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto,
- d) inclusive mão de obra, peças, ferramentas, transporte, tributos, encargos e demais despesas;
- e) substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, peças ou serviços executados em desconformidade com o contratado;
- f) responder por danos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- h) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente admitida;
- i) observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;
- j) dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, resíduos, materiais contaminados por óleo, graxa ou substâncias similares;
- k) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- l) cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, deste contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 21 de maio de 2026.

**NILTON ALVES VERLINDO**

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

**TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 12.185.370/0001-2

Contratada

**BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI**

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30